



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE*

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).

O processo em questão tem por objetivo a aquisição de 300 (trezentas) Molduras Porta Diplomas/Certificados para atender a demanda da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, com inclusão de todos os encargos sociais e tributos, bem como de todas e quaisquer despesas, sejam estas diretas ou indiretas, necessárias para que o processo em questão seja executado de maneira correta.

No decorrer do ano a Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES realiza diversas homenagens das mais diversas naturezas, ocasião em que entrega os Certificados, sendo assim necessário a aquisição de molduras para tal finalidade.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).

A presente demanda encontra-se expressamente prevista no Plano Anual de



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Contratações – PAC 2026 da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, estando em consonância com o planejamento institucional e orçamentário do exercício.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).*

A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Os materiais a serem fornecidos deverão observar integralmente as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), não sendo admitidos produtos em desconformidade com os requisitos estabelecidos.

Caberá ao contratado repetir procedimentos às suas próprias custas para corrigir falhas verificadas, principalmente na hipótese de entrega de material em desacordo com as condições pactuadas ou agendamento conforme informações disponíveis acima.

A contratada será responsável pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em sua proposta, no ETP e em seus anexos, respondendo integralmente pelos riscos, custos e despesas necessários à adequada execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à responsabilidade socioambiental.

Trata-se de aquisição de material de consumo, cuja vigência contratual ficará vinculada ao respectivo crédito orçamentário, iniciando-se com a assinatura do contrato ou emissão da Autorização de Fornecimento.

Requisitos Obrigacionais:

Atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estipulados, garantindo qualidade, eficiência e conformidade no fornecimento dos produtos;

Assumir todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como frete, tributos, seguros e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Não subcontratar nem transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo autorização formal da Administração;

Efetuar as entregas na sede da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES (Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150, Bairro São Tarcísio), de segunda a quinta-feira, das 07h às 16h e sexta-feira das 07h às 13h, mediante solicitação por e-mail, telefone ou mensagem de texto;

Fornecer os itens em perfeitas condições de uso, acompanhados da respectiva nota fiscal contendo descrição, quantitativo e valores;

Comunicar previamente eventuais intercorrências que possam impactar os prazos de entrega e substituir ou corrigir, às suas expensas, materiais entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem vícios ou defeitos;

Cumprir a execução contratual em conformidade com a legislação aplicável e normas técnicas pertinentes.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto ocorrerá mediante conferência quantitativa e qualitativa pelo servidor responsável, permanecendo a contratada sujeita às penalidades legais e contratuais por falhas, vícios ou prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato.

Comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, bem como manter essas certidões válidas durante toda a vigência contratual, assegurando a conformidade legal e a idoneidade da empresa prestadora.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES*

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

A estimativa do número de itens a serem contratados foi feita com base no histórico médio de consumo deste Poder Legislativo, que se apresentaram necessárias e suficientes para atender a demanda. Após minuciosa análise concluiu-se que a



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

quantidade dos itens será maior do que a que foi adquirida nos últimos, ficando definida a quantidade descrita no quadro adiante.

DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	QUANTIDADE
Moldura Porta Diploma/Certificado. Medidas: A4 (21cmx30cm). Moldura em Madeira espessura 1,5. Com vidro e eucatex (MDF) de fundo. Cor da Moldura: Preta. Usada na Vertical ou Horizontal (a ser definido quando for solicitado). Modo: Pendurar.	300 unidades

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022).

Considerando o levantamento de mercado realizado, coexistem os seguintes cenários para atender à necessidade de fornecimento de molduras porta diploma/certificado para a Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES:

1. Aquisição com contratação única ou por quantitativo definido mediante pesquisa de preço, conforme necessidade da Administração.
2. Aquisição por meio de adesão à Ata de Registro de Preços vigente ou contrato existente em outro órgão público, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação.

CENÁRIO 1

Nesta alternativa, a Câmara Municipal realizaria a contratação mediante pesquisa de preços junto a fornecedores do mercado local e regional, contemplando molduras com especificações padronizadas (dimensões, material, acabamento e proteção frontal), adequadas à finalidade institucional de acondicionamento e exposição de diplomas e certificados.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

A empresa contratada seria responsável pelo fornecimento dos produtos conforme as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), observando padrões de qualidade, acabamento e durabilidade, garantindo a adequada apresentação dos documentos oficiais.

Esse modelo apresenta como vantagens a celeridade do procedimento, simplificação administrativa, facilidade na fiscalização contratual e previsibilidade de custos, além de permitir maior controle sobre a padronização dos itens adquiridos.

CENÁRIO 2

Na segunda alternativa, a Câmara Municipal poderia realizar a aquisição das molduras porta diploma/certificado por meio de adesão à Ata de Registro de Preços vigente de outro órgão público ou mediante utilização de contrato já existente que permita adesão, desde que comprovada a vantajosidade da contratação.

Essa alternativa possibilitaria o aproveitamento de processo licitatório previamente realizado por outro ente público, com preços já registrados para itens similares.

Como possíveis vantagens, destacam-se a redução do tempo necessário para a formalização da contratação, potencial ganho de escala e eventual obtenção de preços mais competitivos.

Entretanto, essa alternativa depende da existência de ata vigente compatível com as especificações técnicas necessárias (como dimensões, tipo de material, acabamento e padrão estético), bem como da anuência do órgão gerenciador e da comprovação de vantajosidade. Tais fatores podem restringir sua aplicabilidade, especialmente quando há necessidade de padronização visual específica para a identidade institucional da Câmara.

CONCLUSÃO

Diante da análise dos cenários apresentados, verifica-se que o cenário 1 se mostra a alternativa mais adequada para atender à necessidade de fornecimento de molduras porta diploma/certificado da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Essa modalidade é compatível com a natureza dos itens, caracterizados como bens de consumo duráveis, padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado, além de possibilitar maior celeridade no processo de contratação e simplificação dos procedimentos administrativos.

Dessa forma, considerando os aspectos de economicidade, eficiência administrativa e adequação às necessidades institucionais, recomenda-se a adoção da aquisição direta por dispensa de licitação, observadas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO*

Fundamentação: *Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).*

Para realizar a estimativa do valor da contratação, foram seguidas as orientações da Instrução Normativa 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral. Foi utilizado o inciso IV de forma não combinada aos demais, haja vista, a busca de celeridade do projeto em questão, vejamos o que dispõe o referido dispositivo:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

[...]

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou”



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Dito isto, as cotações de preços encontram-se anexas ao presente ETP, devidamente discriminada por item, quantidade e preço unitário, quantidade e preço total do item, bem como, o preço global da demanda, sendo que em resumo, se deu o preço médio da seguinte maneira:

Câmara Municipal de Sooretama-ES Id contratação PNCP: <u>02228038000141-1-000012/2025</u>	Vidraçaria Aline Ltda Me CNPJ: 30.687.719/0001-03	Vidraçaria e Serralheira SG Ltda CNPJ: 35.097.220/0001-60
R\$ 18.645,00	R\$15.600,00	R\$17.100,00
PREÇO MÉDIO ESTIMADO: R\$ 17.115,00		

Insta destacar que quando se trata de dispensa, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. Nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 em seu artigo 7º, § 4º.

6.1 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ORÇAMENTO

Ressalta-se, neste contexto, que a escolha das empresas para fornecimento do orçamento se deu da seguinte forma:

A estimativa de preços foi obtida a partir de cotações de empresas do setor com atuação municipal em razão da maior eficiência e economicidade, recebidas por e-mail e do Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

7. 1- A solução encontrada no presente ETP, consiste na contratação de empresa para aquisição de Moldura Porta Diploma/Certificado, por meio de Dispensa, respeitando o que versa o Inciso II, do Art. 75, da Lei Nº 14.133/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a real necessidade da realização da despesa.

7.2 - CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

7.2.1 – Moldura Porta Diploma/Certificado. Medidas: A4 (21cmx30cm). Moldura em Madeira espessura 1,5. Com vidro e eucatex (MDF) de fundo. Cor da Moldura: Preta. Usada na Vertical ou Horizontal (a ser definido quando for solicitado). Modo: Pendurar.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO*

Fundamentação: *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)*

Necessário se faz que a compra seja parcelada, pois os requerimentos de entrega do objeto em questão serão feitos de acordo com os eventos que necessitarem de molduras.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022)*

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

Almeja-se que a aquisição esteja de acordo com as especificações, quantidades e qualidades estimadas e se mostre vantajoso para a administração pública garantindo o menor preço, privilegiando a transparência, a economicidade, a livre concorrência e a otimização dos procedimentos e de execução das despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).*

Não há providências a serem adotadas pela Câmara Municipal previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacidade de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. Art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).*

Não existem contratações/aquisições correlatas ao objeto ora discutido. Bem como não há necessidade de contratação correlata e/ou interdependentes ao objeto ora discutido.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).*

Embora o objeto da contratação não envolva diretamente atividades comumente associadas à degradação ambiental, é importante reconhecer que a prestação dos serviços que se pretende adquirir não se verifica impactos ambientais relevantes.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO*

Fundamentação: *Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).*



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário, mostrando-se adequada e necessária para o atendimento do interesse público, conforme a demanda formalizada, estando em conformidade com a legislação vigente.

Considerando o contexto institucional, os requisitos legais, os resultados esperados, o levantamento de mercado e os impactos financeiros e operacionais, conclui-se que a contratação em questão não é apenas viável, como também recomendável, representando uma solução eficaz e estratégica para divulgação das atividades desta Câmara Legislativa

Ana Paula Saiter Hortelan

Agente de Contratação

Diante ao exposto, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado que concluiu pela viabilidade da presente contratação, APROVO o presente ETP objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na aquisição de 300 (trezentas) Molduras Porta Diplomas/Certificados para a Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

Juliana F. M. V. Petroneto

Diretora Geral